

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

DAS PARTES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado O MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, Estado do Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 11.097.250/0001-08 com sede na Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga nesta cidade, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, FABIO JUNIOR DE SANTANA, brasileiro, portador do RG de n° 6400301, do CPF 059.484.434-77, residente e domiciliado na Rua José Tavares do Rêgo, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, GILSON ALVES DAS NEVES, RAÍZES-ASSESSORIA ARTÍSTICA E PRODUÇÕES CULTURAIS, CNPJ 40.692.242/0001-08, com sede e logradouro na Rua Joventino Pereira de Almeida, n° 238, Alto da Bela Vista, CEP-58500-000, Monteiro-PB, neste ato denominado **CONTRATADO**, representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal GILSON ALVES DAS NEVES, portador do Documento de Identidade RG n° 3669320, inscrito no CPF sob o n°. 102.477.034-60, residente e domiciliado na Rua Joventino Pereira de Almeida, n° 238 Alto da Bela Vista, CEP-58500-000, Monteiro-PB, decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em Assessoria Cultural de que trata a **Lei Aldir Blanc-PNAB-CICLO 2 (2025/2026)**, junto à Secretaria de Cultura e Turismo de Lagoa de Itaenga-PE, com orientações e acompanhamento de trabalhos em razão da vigência da Lei Federal n° 14.399, de 8 de julho de 2022, denominada **Política Nacional Aldir Blanc - PNAB**, que prevê ações destinadas ao setor cultural. Planejamento para aplicação da Lei, divisão das categorias artísticas, divisões de valores para as propostas artísticas, montagem dos editais, ficha de inscrição, plano de ação, acompanhamento da execução das propostas dos artistas e organização documental para a prestação de contas do município beneficiado pela lei com o ministério da Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados na cláusula anterior, o Município Contratante pagará o valor total de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivo, especificações e prazos previstos segundo critérios abaixo citados e no ANEXO I.

Planejar e elaborar a aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc no município, dividir categorias artísticas e valores para as propostas artísticas, montar os editais, fichas de inscrição, plano de ação, acompanhar a execução das propostas dos artistas; dar suporte nas inscrições do município e prestação de contas do município beneficiado pela lei com o ministério da cultura.

A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas na terceira cláusula, que passa ser parte integrante do presente contrato.

Os serviços terão início no dia 03/03/2026, contando com 02 (duas) visitas presenciais e acompanhamento virtual de todo o processo até 30/06/2027, finalizando com a prestação de contas do município com o Ministério da Cultura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito no valor global de R\$ 8.000,00, pago em parcela única.

O CONTRATANTE efetuará o pagamento total no valor de R\$ 8.000,00, após a adequação orçamentária. Este valor será pago com os 5% dos Recursos da Lei Aldir Blanc-PNAB.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VALIDADE

A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados no cronograma previsto no ANEXO I, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

Este instrumento é válido por prazo indeterminado, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, quando o admitido não corresponder ou não desempenhar satisfatoriamente as condições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar por escrito tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária do Município para o corrente exercício, como também dos recursos da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc, conforme Plano de Ação Nº 30882120250002-025723 Ministério da Cultura, Fundo Nacional de Cultura / Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE juntamente com a Secretaria de Finanças, Jurídico, Contabilidade e Secretaria de Cultura, deverão responsabilizar-se diante dos seguintes critérios:

Juntada documental que se fizerem necessário para o pleno desenvolvimento dos trabalhos nas secretarias oras citadas.

Disponibilização de informações necessárias para a prestação de contas da Lei Aldir Blanc que será executada e finalizada pela Assessoria.

Fica acordado a Secretaria de Finanças e Contabilidade a troca de informações referente à: Pagamento dos artistas aprovados, a inserção de informações e classificação dos pagamentos dos artistas no Sistema BB Ágil, acesso ao Transferegov e todas as informações financeiras da Lei Aldir Blanc

Fica acordado com o Setor Jurídico e Contábil da Prefeitura Municipal a análise de todas as documentações referente a aplicação da Lei Aldir Blanc no Município.

Fica acordado com a Secretaria de Cultura a a dar todo apoio a assessoria na implantação da Lei Aldir Blanc no Município.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lagoa de Itaenga do Estado do Pernambuco.

LAGOA DE ITAENGA-PE __//

FABIO JUNIOR DE SANTANA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

GILSON ALVES DAS NEVES
CONTRATADO

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:0B811FEF